



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1232



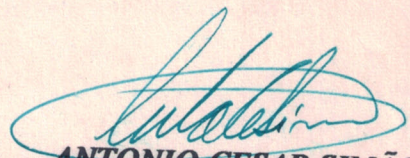
OFÍCIO Nº 175195

DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 17195, que INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 1996

3a. Via: Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



PROJETO DE LEI Nº...17.../95
DE...26...DE SETEMBRO...DE 1995

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1996.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1996.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal do Brasil;

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Reforma e ampliações do prédio da Câmara Municipal;

b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - ADMINISTRAÇÃO

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;

b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

c) - Elaboração do plano diretor;

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração municipal;

e) - Reestruturação administrativa;

f) - Amortização da dívida fundada interna;

g) - Pagamento de sentenças judiciais;

III - ABASTECIMENTO

a) - Conservação do matadouro municipal;

b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;

c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal;

VI - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

a) - Reformas e ampliações de salas de aula e prédios escolares do ensino pré-escolar;

b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;

c) - Assistências à educandos com bolsas de estudos;

- ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

- ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais;

- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;

b) - Iluminação do campo de futebol;

c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

- CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;

b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;

- EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) - Instalação de classes para excepcionais (APAE).

- ENERGIA ELÉTRICA

a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;

b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

- HABITAÇÃO

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;

b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares;

VII - URBANISMO

a) - Urbanização de área para construção de casas populares;

b) - Manutenção das áreas verdes do município.

VIII - INDÚSTRIA

a) - Aquisição de terras para instalação de novas indústrias.

IX - SAÚDE

a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal e unidade básica de saúde;

b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.

X - SANEAMENTO

a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;

b) - Construção de 1.500 metros de rede de água.

XI - TRABALHO

a) - Concessão de auxílio alimentação aos funcionários municipais.

XII - ASSISTÊNCIA

a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Sociedade São Vicente de Paulo de Itapuí e APAE RENASCER de Itapuí.

XIII - TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação de vias urbanas;

b) - Construção de guias e sarjetas;

c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 110) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1o) - Os servidores municipais remunerados inclusi-

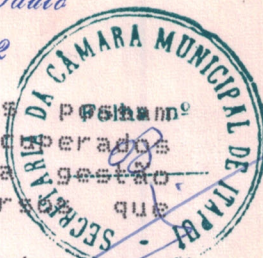
TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



ve as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2o) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos principais mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3o) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12o) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13o) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em Lei os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65 % das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50 % do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30 % da receita de serviços remunerados e 20 % da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita.

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14o) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusividade das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15o) - Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 DE SETEMBRO DE 1995


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 02 / 10 / 19 95


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 02 / 10 / 19 95


Presidente da Câmara

Comissão de Planejamento, Uso, O-
cupação e Parcelamento do Solo e
Turismo.

S.S. 02 / 10 / 19 95


Presidente da Câmara

Comissão de Saúde, Educação, Mi-
gição, Assistência Social, Cultural
Recreação e Redação.

S.S. 02 / 10 / 19 95


Presidente da Câmara

TEMPO DE SER E DE FAZER